



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.158, DE 2008

(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre fornecimento pelo Ministério da Saúde de kits para "teste de gravidez" para a rede pública de saúde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo procederá, através do Ministério da Saúde, o fornecimento de kits para teste de gravidez para a rede pública de saúde, seja ela municipal, estadual ou federal.

Art. 2º A distribuição dos kits será feita gratuitamente à população pelos postos de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres, diante da suspeição de estarem grávidas, recorrem às farmácias para adquirir o kit do teste de gravidez. Por ser um método imediato e com margem relativamente segura quanto ao resultado. O kit tem o poder de despertar a preocupação feminina para a maternidade.

Ora, é sabido que muitas mulheres, principalmente as jovens dependentes dos pais, muitas vezes engravidam e permanecem com a dúvida durante meses, retardando assim o início do exame pré-natal, importantíssimo para o desenvolvimento do feto.

Além disso, a grande maioria das mulheres não possui recursos financeiros para comprar bons kits de teste para gravidez.

Diante do exposto, solicito o apoio do nobres pares à proposição que ora apresento e que visa o bem estar da futura mãe e de seu bebê.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2008.

Deputado ELIENE LIMA

FIM DO DOCUMENTO
